

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a nº 5.352, de 8 de novembro de 1967, que "institui o "Dia Nacional da Saúde" para dispor sobre medidas de incentivo ao cuidado precoce em saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.352, de 8 de novembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Saúde", a ser comemorado, anualmente, a 5 de agosto, com a finalidade de:*

*I - promover a educação sanitária;*

*II - despertar, no povo, a consciência do valor da saúde; e*

*III – divulgar e disseminar a consciência sobre a importância dos cuidados preventivos e precoces para a manutenção da saúde.*

*Art. 2º Os Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura, na esfera das respectivas atribuições, organizarão e farão executar os planos para cumprimento do estatuído nesta Lei, especialmente:*

*I – promoção de palestras, campanhas, simpósios e seminários;*

*II – confecção e distribuição de material educativo; e*

*III – difusão de conteúdo educativo nos meios de comunicação, mediante publicidade oficial, divulgando:*

*a) a importância dos cuidados precoces;*

*b) os recursos de diagnóstico, cuidados preventivos e cuidados precoces disponíveis na rede pública de saúde." (NR)*



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde – SUS é uma grande conquista do povo brasileiro, sendo o maior sistema público universal e gratuito do mundo. Um programa tão abrangente e ambicioso, contudo, é muito difícil de administrar e, principalmente, de financiar, e o SUS, de fato, debate-se cronicamente com a necessidade de obter mais recursos, os quais são evidentemente limitados.

Uma saída para minorar esse problema é direcionar esforços para a medicina preventiva, onde comprovadamente o mesmo montante de investimento dá retorno muitas vezes maior que na medicina curativa. Mais ainda que o fator custo, a ênfase na prevenção proporciona à população melhor qualidade de vida e mais anos saudáveis.

Essa estratégia, que vem sendo mais e mais adotada até em países ricos, em função do progressivo e agudo aumento dos custos da saúde, não é nova. Os artífices do nosso SUS, décadas atrás, já a tinham em mente, conseguindo inclusive inscrevê-la no artigo 198 da Constituição Federal, e a organização do SUS reflete esse perfil, iniciando com os agentes comunitários de saúde e de controle de endemias, os postos e os centros de saúde, em uma organização piramidal que direciona os pacientes, conforme a necessidade, para níveis mais complexos de cuidados.

Entretanto, por mais que os profissionais de saúde estejam imbuídos dessa convicção, é necessário que os usuários do sistema também compreendam a importância da prevenção, que inclui os cuidados preventivos, o diagnóstico precoce e os cuidados precoces. Infelizmente, ainda são numerosíssimos os brasileiros que somente descobrem ser diabéticos ou hipertensos em estágios avançados, quando já ocorreram alterações patológicas que teriam sido plenamente evitáveis com diagnóstico e cuidados precoces.



O presente projeto de lei visa, pois, a promover entre a população brasileira o conhecimento da importância da prevenção em saúde. Sabedores da existência da Lei nº 5.352, de 8 de novembro de 1967, já com mais de meio século, que criou o Dia Nacional da Saúde, houvemos por bem ampliar o seu escopo e introduzir no seu texto algumas medidas concretas, alterando seus artigos 1º e 2º, de modo a torná-la mais eficaz e mais eficiente no fim a que se propôs, desenvolver na população a noção da importância da saúde.

Convictos do mérito da proposição, apresentamo-la aos nobres pares e os conclamamos a apoiá-la com seus votos.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado GIOVANI CHERINI

2020-10135

